



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 24 /2026

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, INSTITUI POLÍTICAS DE APOIO PSICOLÓGICO E SOCIAL ÀS VÍTIMAS, CONCEDE PRIORIDADE EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E ESTABELECE A VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS, EM QUALQUER ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, destinada a promover ações educativas, preventivas, de apoio psicológico e social às vítimas, bem como a adoção de mecanismos de restrição ao exercício de funções públicas por pessoas condenadas por violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher compreende:

I – a realização de campanhas educativas permanentes sobre igualdade de gênero, respeito e combate à violência contra a mulher;

II – a oferta de acompanhamento psicológico, social e jurídico gratuito às vítimas de violência doméstica e familiar;

III – a criação de canais de denúncia sigilosos e acessíveis, integrados aos órgãos de proteção da mulher;

IV – a capacitação contínua de servidores públicos municipais, especialmente das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança, para atendimento humanizado às vítimas;

V – a articulação com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para ampliar a rede de proteção.

Art. 3º Fica vedado o acesso, a nomeação e a permanência em cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, do âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a qualquer

[Handwritten signature]
1750000



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



pessoa que tenha sido condenada, em decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei Complementar nº 149/2022.

Art. 4º Fica assegurada a tramitação prioritária nos procedimentos administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, quando a pessoa vítima de violência doméstica ou familiar figurar como parte interessada.

§ 1º A tramitação prioritária abrange, especialmente:

- I – procedimentos relativos ao setor de recursos humanos de órgãos públicos municipais;
- II – denúncias e representações relacionadas a violência de gênero;
- III – pedidos de remoção de servidoras vítimas de violência.

§ 2º O órgão poderá exigir a apresentação de autodeclaração da vítima, que será mantida em sigilo e não constará nos autos do processo administrativo.

Art. 5º A tramitação prioritária prevista nesta lei:

I – é compatível com demais hipóteses de prioridade já estabelecidas em normas federais ou municipais;

II – não se aplica às situações de urgência médica ou outras hipóteses já reguladas em protocolos próprios.

Art. 6º Os critérios de prioridade, bem como as ações da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, deverão ser amplamente divulgados e atualizados em todos os canais oficiais da Administração Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, garantindo sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Regina da Silva Costa
RSCosta



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave problema social, exigindo atuação contínua do Poder Público na prevenção, acolhimento das vítimas e responsabilização dos agressores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito municipal, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, promovendo ações educativas permanentes, apoio psicológico e social às vítimas, capacitação dos servidores públicos e fortalecimento da rede de proteção.

A proposição dialoga diretamente com a legislação municipal já existente, em especial com a Lei Complementar nº 149/2022, que estabelece a vedação à nomeação, provimento e permanência em cargos em comissão e funções de confiança de pessoas condenadas por violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Nesse sentido, o Projeto ora apresentado não substitui nem contraria a norma complementar vigente, mas a complementa, ao inserir tal restrição no contexto de uma política pública mais ampla de prevenção, proteção institucional às vítimas e promoção de uma cultura de respeito e igualdade.

Além disso, a iniciativa inova ao prever a tramitação prioritária de procedimentos administrativos envolvendo mulheres em situação de violência, reduzindo entraves burocráticos que muitas vezes ampliam a vulnerabilidade das vítimas, bem como ao determinar a divulgação ampla das medidas e a capacitação contínua dos agentes públicos para atendimento humanizado.

A proposta também reforça o papel da Administração Municipal na articulação com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil, reconhecendo que o enfrentamento da violência de gênero exige atuação integrada e permanente.

Dessa forma, o Projeto de Lei reafirma o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, a moralidade administrativa e a proteção dos direitos fundamentais, consolidando avanços normativos já existentes e fortalecendo a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Regina da Silva Costa
Costa